



INSTRUÇÃO NORMATIVA GAB/FURG Nº 8, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui o fluxo do Processo Disciplinar Discente (PDD) no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, e considerando:

- a. o Regimento Geral da Universidade, sobretudo o Capítulo XV – Segmento Discente, Seções I (Dos direitos e deveres) e II (Do regime disciplinar);
- b. a necessidade de uniformizar o fluxo das apurações discentes pelas diferentes Unidades Acadêmicas; e
- c. a necessidade de qualificação dos mecanismos apuratórios, visando assegurar a efetividade da política de combate ao assédio, discriminação e outras formas de violência,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o fluxo do Processo Disciplinar Discente (PDD) no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, a partir do estatuído no Regimento Geral da Universidade.

Art. 2º Aplica-se a presente norma a todos os discentes da graduação e da pós-graduação regularmente matriculados em cursos ou disciplinas isoladas, ou com matrícula trancada, ou inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão da FURG, quaisquer que sejam suas formas e duração.

Art. 3º As normas disciplinares da Universidade observarão rigorosamente os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º Considera-se infração disciplinar o descumprimento dos deveres fixados no artigo 103 do Regimento Geral da FURG que tenha se efetivado, em todo ou em parte, ou produzido seus efeitos, em todo ou em parte, nas dependências da Universidade ou nos locais de realização de atividades relativas ao fazer universitário.

§1º As dependências da Universidade incluem, para os efeitos desta Instrução Normativa, os bens móveis e imóveis de posse ou propriedade da FURG.

§2º O fazer universitário inclui todas as atividades de ensino, pesquisa ou extensão ligadas à FURG, de caráter oficial, inclusive as realizadas fora de suas dependências.

Art. 5º Sempre que possível, serão priorizados os mecanismos e os métodos de resolução consensual de conflitos, estimulados pelos envolvidos na apuração de infração disciplinar, inclusive durante a tramitação de procedimento correccional.

Art. 6º Nos casos de infrações disciplinares de menor potencial ofensivo, poderá ser lavrado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Parágrafo único. Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo as condutas puníveis com advertência, repreensão e suspensão de até 30 (trinta) dias, nos termos do Regimento Geral da FURG e demais normas da Universidade.

Art. 7º O TAC será celebrado pela direção da unidade competente para instauração da PDD.

Art. 8º O TAC somente será celebrado quando o estudante investigado:

I - não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus registros;

II - não tenha firmado TAC nos últimos 2 (dois) anos; e

III - tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública.

Parágrafo único. Não incide a restrição do inciso II quando a infração de menor potencial ofensivo tiver sido cometida em momento prévio ao TAC anteriormente celebrado.

Art. 9º A proposta de TAC poderá:

I - ser oferecida de ofício pelo Diretor da Unidade Acadêmica;

II - ser sugerida pela comissão responsável pela condução do processo de apuração disciplinar discente; e

III - ser apresentada pelo estudante, em até 10 (dez) dias após o recebimento da citação.

Art. 10. Constituem sanções disciplinares, nos termos do art. 104 do Regimento Geral da FURG:

I – advertência, aplicada por escrito, nos casos de inobservância de dever previsto no Regimento Geral da FURG, em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifiquem imposição de penalidade mais grave;

II – repreensão, aplicada por escrito em casos de reincidência das faltas punidas com advertência;

III – suspensão de todas as atividades universitárias, aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com repreensão e de violação das normas acadêmicas, por um período não inferior a três nem superior a noventa dias; e

IV – expulsão, aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com suspensão, cuja aplicação é de competência exclusiva do Reitor.

§1º Todas as sanções serão promulgadas por ato específico do Diretor da Unidade Educacional, ressalvada a sanção de expulsão nos termos do inciso IV supra.

§2º As sanções de repreensão, suspensão e expulsão constarão do histórico escolar do estudante, sendo que o registro das sanções de repreensão e suspensão será retirado do histórico escolar do estudante após a conclusão do curso.

§3º Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Universidade, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes do estudante.

§4º A aplicação de sanção disciplinar prevista neste Código não exclui a responsabilização civil ou penal do discente infrator.

Art. 11. A aplicação de sanções estará sujeita ao devido processo administrativo, desenvolvido por comissão especificamente designada para esse fim pelo Diretor da Unidade Acadêmica a que estiver vinculado o curso no qual o estudante denunciado se encontra matriculado.

§ 1º A comissão a que se refere o caput deste artigo será constituída por dois (2) servidores e um (1) discente.

§ 2º Os atos da comissão a que se refere o caput deste artigo deverão ser submetidos à homologação do Conselho da Unidade.

Art. 12. O Processo Disciplinar Discente é composto por quatro etapas:

- I - denúncia e juízo de admissibilidade;
- II - instauração do processo administrativo;
- III - instrução processual; e
- IV - relatório final e julgamento.

Art. 13. O registro da denúncia deverá ser realizado mediante acesso ao Sistema de Ouvidorias do Executivo Federal (Plataforma Fala.BR).

Parágrafo único. Recebida a denúncia pelo diretor da unidade acadêmica deverá este elaborar juízo de admissibilidade verificando a existência de indícios mínimos de autoria e materialidade para posterior instauração do PDD.

Art. 14. O PDD será instaurado por meio de portaria do Diretor da Unidade Acadêmica, conforme o local da ocorrência disciplinar, e conterá:

- I – o número do procedimento aberto no Sistema Eletrônico de Informação (SEI);
- II - o nome e a função de cada membro da comissão processante; e
- III – o prazo de vigência da portaria.

Parágrafo único. Recebida a denúncia e constituída a comissão, esta terá prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos para concluir seus trabalhos, a partir da data do ato que a constituir, sendo admitida a prorrogação, por igual período.

Art. 15. A instrução destina-se a averiguar e comprovar os dados necessários ao julgamento, em matéria de PDD e atenderá ao seguinte:

- I - o discente acusado será citado para, no prazo de 7 (sete) dias úteis, tomar conhecimento da imputação que lhe é feita, acompanhar o processo pessoalmente ou por meio de defensor, ou manifestar sua intenção de não o constituir, bem como requerer a produção de provas e oitiva de testemunhas;
- II - encerrado o prazo do inciso I, proceder-se-á à oitiva do/a denunciante;
- III - proceder-se-á, sucessivamente, à inquirição das testemunhas arroladas pela comissão e pela defesa, intimando-se com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;
- IV - concluída a fase de inquirição das testemunhas, serão realizadas as diligências necessárias e produzidas as provas deferidas, bem como as de interesse da comissão;
- V - concluída a fase de produção de provas, serão designados dia, hora e local para o interrogatório do denunciado, procedendo-se à sua intimação pessoalmente ou por meio de seu defensor, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;
- VI - procedido o indiciamento do discente denunciado, ele deverá ser intimado pessoalmente ou por meio de seu defensor, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias úteis; e
- VII - concluída a instrução e apresentada a defesa escrita, a comissão processante elaborará o relatório

final, a ser encaminhado para apreciação do Conselho da Unidade.

§ 1º As diligências e a produção probatória a que se referem o inciso IV podem, de ofício pela comissão processante ou a requerimento do discente denunciado, incluir dentre outras medidas:

I - tomar o depoimento de testemunha;

II - coletar prova documental; e

III - solicitar ou requerer prova emprestada de processo administrativo ou judicial.

§ 2º No que se refere ao inciso VI, caso a comissão conclua pela ausência de materialidade e/ou autoria, não haverá indiciamento, devendo ser elaborado o relatório nos termos do inciso VII.

§ 3º O não comparecimento do discente denunciado ao interrogatório a que se refere o inciso V deste artigo ou a sua recusa em ser interrogado não obsta o prosseguimento do processo, tampouco é causa de nulidade.

Art. 16. Concluída a instrução e apresentada a defesa escrita, a comissão processante elaborará o relatório final, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, no qual deverão constar:

I - as informações sobre a instauração do processo;

II - o resumo das peças principais dos autos, com especificação objetiva dos fatos apurados, das provas coletadas e dos fundamentos jurídicos de sua convicção;

III - a conclusão sobre a inocência ou responsabilização do denunciado, com a indicação do dispositivo legal infringido; e

IV - a indicação das sanções aplicáveis, ou, sendo o caso, recomendando o arquivamento.

§1º A comissão processante encaminhará o relatório ao Diretor da Unidade, cabendo ao Conselho da Unidade homologar os atos da Comissão, inclusive quanto a sanção indicada.

§2º Em caso de expulsão, o Diretor da Unidade encaminhará os autos ao Reitor, para homologação dos atos e aplicação da sanção.

Art. 17. Caberá pedido de reconsideração ao Conselho da Unidade do ato que impuser sanção disciplinar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência do interessado, com efeito suspensivo.

Art. 18. As sanções aplicadas serão registradas pela Pró-reitoria de Graduação ou Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme o caso.

Art. 19. Os prazos desta Instrução Normativa serão contados em dias úteis, excluindo o dia de início e incluindo o dia final.

Parágrafo único. Aqueles prazos que terminarem nos dias em que não haja expediente serão prorrogados até o dia útil subsequente.

Art. 20. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) atuará como órgão consultivo nos processos disciplinares discentes.

Art. 21. Aplica-se no que couber a Resolução CONSUN/FURG nº 15, de 22 de setembro de 2023 que institui a Política de prevenção e enfrentamento do assédio, discriminação e outras formas de violência.

Art. 22. Aplicam-se ao PDD os princípios gerais de direito, subsidiariamente as Leis 8112/90 e 9.784/99; e supletivamente, as normas de direito penal, direito processual penal e direito processual civil.

Art.23. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.

Danilo Giroldo

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Giroldo, Reitor**, em 08/11/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0300303** e o código CRC **82C093B4**.

Referência: Caso responda este documento Instrução Normativa, indicar o Processo nº 23116.015720/2024-53

SEI nº 0300303